

Medida Provisória Nº 703/2015

Emenda Aditiva Nº _____

(Do Sr. Deputado Paulo Teixeira)

Incluem-se as seguintes alterações aos art. 6º e 9º, §1º da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 na da Medida Provisória nº 703, de 2015:

Art. XXº A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O Tribunal Administrativo, órgão julgante, tem como membros um Presidente e **quatro Conselheiros** escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal.

§ 1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de 4 (quatro) anos, não coincidentes, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. _____ 9º

§ 1º As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria, com a **presença mínima de 3 (três) membros.**”

Incluem-se os seguintes artigos a Medida Provisória nº 703, de 2015, reenumerando os demais artigos do texto:

“Art. XX. Visando a implementar a transição para a composição do Tribunal Administrativo prevista nesta lei, os mandatos dos Conselheiros em vigor na data de promulgação desta Lei serão mantidos e exercidos até a sua vacância.

Art. XX. Serão extintos 2 (dois) os dois primeiros cargos em comissão DAS-6 de Conselheiro que ficarem vagos.”

JUSTIFICAÇÃO



A referida emenda objetiva garantir maior eficiência administrativa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), um dos principais atores atuantes nos acordos de leniência.

Os acordos de leniência celebrados pelo CADE constituem um dos principais instrumentos de abertura de procedimentos de investigação de infrações à ordem econômica.

A alteração do marco legal da defesa da concorrência, após a entrada em vigor da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, acarretou uma profunda mudança no perfil de atuação do colegiado da autarquia. O número de casos julgados em Plenário foi reduzido em aproximadamente 80% de 2011 até 2015. Além disso, os julgamentos referentes a condutas anticoncorrenciais representavam, em 2011, 8% dos processos julgados pelo Plenário do CADE. Atualmente, esse tipo de processo, representa 60% dos casos analisados pelo órgão.

Contribuíram para essa mudança a adoção do regime de notificação previa de atos de concentração pela Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a edição da Portaria Interministerial MJ/MF nº 994, de 30 de maio de 2012, que elevou o patamar mínimo de faturamento bruto anual de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) gerando maior eficiência administrativa, pois permitiu ao Cade concentrar seus esforços para controlar operações com maior potencial de impacto no ambiente concorrencial. De outro lado, essa redução no volume de processos foi acompanhada da elevação da complexidade média das operações.

A alteração da composição do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica visa dar mais eficiência à atuação do Cade para dar cabo da sua atuação repressiva, em especial ao programa de leniência. A referida mudança está em consonância, ainda, com a reforma administrativa do Estado brasileiro.

Sala da Comissão, de Fevereiro de 2016.

PAULO TEIXEIRA

